

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 108/2015** 

Ementa

ALTERA O QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

09/12/2015

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 24/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.489/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, mais (02) dois empregos públicos de Técnico de Radiologia, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vínculação ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. O Emprego Público de Técnico de Radiologia passa a vigorar no "Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T.", criado pelo Artigo 1° da Lei Municipal nº 1.673, de 1° de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis Municipais nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 08 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
05 (cinco)	Técnico de Radiologia	11 (onze)

Art. 3°. As atribuições do emprego público de Técnico de Radiologia são as descritas na Lei Municipal n° 2.642, de 24 de junho de 2003.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de

sua publicação.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 09 de dezembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretario de Administração

